

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º 30/57

Assunto *Credito Especial de R\$ 20.000,00*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado* Sala das Sessões, *25 etambm 257*
13/5/1958
Julio Welch
Presidente da Câmara Municipal

Segunda Discussão *Aprovado* Sala das Sessões, *13/5/1958*
Julio Welch
Presidente da Câmara Municipal

Redação Final *dispensada a requerimento do Tenador*
Antônio Marques Neto Sala das Sessões, *13/5/1958*
Julio Welch
Presidente da Câmara Municipal

Observações : *Repetido em 14-5-58*

Secretaria da Câmara Municipal, em *Lei no 331/58*



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

Bragança Paulista, 28 de julho de 1957.

N.º 172/57.

Proc. 10

Exmo. Sr.
Vereador Arthur de Próspero
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para a devida apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso projeto de lei, em duas vias, que dispõe sôbre abertura de um crédito especial de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para pagamento de indenização, férias não gozadas e horas extraordinárias à dona Therezinha de Moraes Martins que foi dispensada dos serviços desta Prefeitura.

Cumpre-me esclarecer Vv. Excias. que dona Therezinha de Moraes Martins entrou em Juízo, com uma reclamação trabalhista contra a Prefeitura Municipal, pleiteando receber a importância de Cr\$43.832,00 (quarenta e três mil, oitocentos e trinta e dois cruzeiros) assim distribuídos

Aviso prévio	Cr\$ 3.200,00
Indenização (3 períodos) ...	9.600,00
Férias (1 período)	2.450,00
Horas extraordinárias	28.582,00
	<hr/>
	43.832,00

Este Executivo objetou que o aviso prévio foi dado e testemunhou-se que a Reclamante se recusou a receber a la. via da carta.

As indenizações são devidas e, como a Reclamante deixou de receber 1 período de férias, concordou a Prefeitura em pagá-las, mas na importância de Cr\$2.133,30 (dois mil, cento e trinta e três cruzeiros e trinta centavos).

Quanto às horas extraordinárias, tenho a informar que resolveu o Executivo a não pagar a importância pedida que é de Cr\$28.582,00 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e dois cruzeiros), mas tão somente a importância de Cr.\$... 8.306,70 (oito mil, trezentos e seis cruzeiros e setenta centavos), considerando-se para acerto de acôrdo, apenas uma hora extraordinária por dia, durante o tempo reclamado.

Este Executivo tomou a deliberação de despedir a Reclamada, porque, sendo o serviço de zelador da bomba incompatível com a capacidade física de uma mulher, não vinha desculpavelmente sendo desempenhado a contento, pois esta atribuição exige vigilância contínua e muito vigor físico o que não é possível encontrar-se no sexo feminino.

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 27 / Julho 1957

Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 30/57

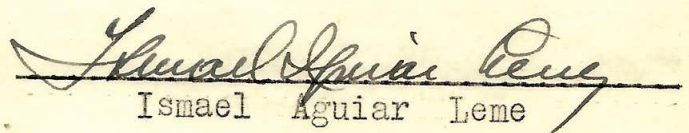
Dispõe sôbre abertura de crédito especial

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para pagamento de indenização, ferias não gozadas e horas extraordinárias à D. Therezinha de Moraes Martins, que foi dispensada dos serviços desta Prefeitura.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com excesso de arrecadação a ser verificado no presente exercício.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Ismael Aguiar Leme
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

N.º 172/57.

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 28 de agosto de 1957.

continuação do ofício nº 172/57

Daí a razão da despedida da Reclamada que ingressou em Juízo com um reclamação trabalhista.

E assim sendo, espera este Executivo a aprovação do presente crédito a fim de solucionar o atual caso.

Aguardando o pronunciamento dessa Egrégia Câmara sobre o projeto de lei em tela, renovo a V. Excia. e aos demais senhores Vereadores, os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Ismael Aguiar Leme
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer Nº 30/57

Bragança Paulista, de de 195.....

Tendo a municipalidade seu Departamento Jurídico, opinando pela conveniencia de não se promover acôrdo e sim que se prossiga a acção judicial, onde serão apurados os direitos de quem os possui.

Esta Comissão já por varias vezes tem alertado os Chefe do Executiva da inconveniencia da promocio de citados acôrdes

7/9/57

Plenamente de acôrdo com o ^{Amargueres, J. - pres.} relator. Que funcione o departamento juridico da Prefeitura municipal, discentindo e defunctando em Juizo o erario publico.

Brasilia, 7-7-57

[Signature]

Thuris Pucci Filho



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 10 de Setembro de 1957.

Parecer N.

Se fôr o acordo com o parecer da
Comissão de Justiça, valha-se
o Executivo de seu departamento
Jurídico, e porque a reclamante
o que de direito a justiça mandar
em casos semelhantes, para evitar
abusos, não deve o Executivo
promover acordos.

Arthur Ferraz Biondi,
presidente

Cyso Ferraz - membro

Julio Rick

A Lourenço F. de S. J. de S.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

De acordo Com o parecer da
Comissão de Justiça, além de
mais o recurso oferecido
não mais é válido para
este projeto pois trata-se
de excesso de arrecadação de 1957
o que não poderia ser apontado como
recurso em 1957

Homem Jurley
[Signature]
[Signature]